

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		LIBERAÇÃO: 0002/2026	
Número processo:	0019/2026	Vigência:	26/06/2026 - 26/06/2028
Requerente:	ROCHA ARAUJO LTDA		
CNPJ/CPF:	50.424.320/0001-47		
Contato:	() . - QUALIDADE@LACASAUDE.COM.BR		
Endereço do empreendimento:	RUA JOSÉ FERNANDES DE SOUSA , 504 - CENTRO - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	144,5 m²		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.09 - CLÍNICAS E CONGÊNERES		
Especificação:	coleta de amostras biológicas		

A presente Renovação da Licença Ambiental Única (LAU) 08/2026 de interesse Rocha Araújo LTDA, atividades Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas, contemplando uma área total construída de 144,5 m², na Rua José Fernandes, nº 504, centro, CEP: 62590-000, no município de Itarema – Ceará, com base no Parecer Técnico Nº 037/2026, com Coordenada UTM: P1: N: 9677127.09 m S, E: 398255.57 m E; P2: N: 9677131.25 m S, E: 398247.62 m E; P3: 398246.20 m E, E: 9677128.44 m S; P4: N: 9677124.45 m S, E: 398254.15 m E.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitária atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- ✓ Manter o Alvará de Funcionamento e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados;
- ✓ Considerar os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=48

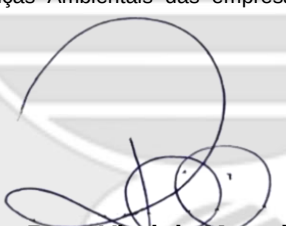
aAmbiental



16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;

- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Todas as empresas diretamente e indiretamente envolvidas nos serviços de operação devem ser detentoras das devidas licenças ambientais para a realização dos serviços para as quais foram contratadas, conforme exposto na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental (anexo I) da Resolução do COEMA 02 de 11 de abril de 2019;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns, é necessário realizar a separação adequada, identificando aqueles que são passíveis de reciclagem e destinando-os de forma sustentável, para que possam ser recolhidos pelos catadores locais;
- ✓ Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovando a correta destinação dos Resíduos de Saúde dos equipamentos em operação, gerados pelo empreendimento;
- ✓ Comprovar e entregar, junto ao RAMA, os Manifestos de Transporte de Resíduos da Saúde;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ Observações:
Esta Licença Ambiental Única não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente;
A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente.
- ✓ Automonitoramento: Apresentar à SEMA, anualmente, a contar a partir da data de emissão da Licença Ambiental Única, o automonitoramento contendo o Relatório de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pela coleta e transporte (pessoa física ou jurídica) e tratamento (destinação final). Incluir ainda os comprovantes referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e recebimento (tratamento) dos mesmos;

Itarema/CE, 26 de Junho de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=48aAmbiental

